

Lei Municipal nº 9800/2017, de 01 de junho de 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR SUBVENÇÃO PARA O CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDEDICA.

VOLNEI MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDEDICA, inscrito no CNPJ sob nº 10.711.165/0001-25, estabelecido na Rua Cônego Peres, 140, Nova Prata, com objetivo de unir esforços na manutenção das atividades da entidade, no atendimento aos objetivos do centro, em especial executar medidas sócio-educativas em meio aberto, exaradas aos adolescentes em conflito com a lei, decretadas pelo Juizado da Infância e Juventude, promoção de capacitações com o intuito de assisti-los e educá-los para o convívio social e pacífico e responsável.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar subvenção ao CEDEDICA no valor total de R\$ 11.480,00 (onze mil, quatrocentos e oitenta reais) em sete parcelas, da seguinte forma:

a) parcela de R\$ 2.870,00 (dois mil, oitocentos e setenta reais) no mês de junho;
b) parcelas de R\$ 1.435,00 (um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), de julho a dezembro.

Art. 3.º Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, minuta do convênio.

Art. 4.º O CEDEDICA deverá prestar contas dos valores repassados até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela, mediante apresentação de documentos que comprovem as despesas.

Art. 5.º O CEDEDICA deverá apresentar Plano de Trabalho como condição para liberação dos valores, que deverá ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Além do plano de trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar certidão negativa de tributos estaduais, federais e municipais, INSS e FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, CNPJ atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 03 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; 08.243.0280.2138 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; 3.3.3.50.43.00000000 – Subvenções sociais (404).

Art. 7.º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 01 de junho de 2016.

Volnei Minozzo
Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO ADMINISTRATIVO

Por este instrumento particular de convênio, que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.618.439/0001-38, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Volnei Minozzo, aqui denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado a Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDEDICA, inscrito no CNPJ sob nº 10.711.165/0001-25, estabelecido na Rua Cônego Peres, 140, Nova Prata, representado por seu Presidente, têm entre si, como justo e acertado, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por com objetivo de unir esforços na manutenção das atividades da entidade, no atendimento aos objetivos do centro, em especial executar medidas sócio-educativas em meio aberto, exaradas aos adolescentes em conflito com a lei, decretadas pelo Juizado da Infância e Juventude, promoção de capacitações com o intuito de assisti-los e educá-los para o convívio social e pacífico e responsável, sendo que os valores deverão ser utilizados para pagamento e/ou reembolso de despesas com material de consumo da entidade e material de consumo para realização de oficinas, pagamento de pessoal e encargos, serviços de terceiros diversos, equipamentos e materiais didáticos, despesas com locomoção, hospedagem e alimentação, manutenção de veículo, IPVA, seguro e combustível, contratação de oficinairos, despesas com palestras para capacitação do corpo técnico da entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – A participação do Município na consecução dos objetivos almejados no convênio consistirá no repasse de subvenção no valor total de R\$ 11.480,00 (onze mil, quatrocentos e oitenta reais) em sete parcelas, da seguinte forma:

a) parcela de R\$ 2.870,00 (dois mil, oitocentos e setenta reais) no mês de junho;

b) parcelas de R\$ 1.435,00 (um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), de julho a dezembro.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CEDEDICA deverá prestar contas até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela, mediante apresentação de documentos que comprovem as despesas.

CLÁUSULA QUARTA – O CEDEDICA deverá apresentar Plano de Trabalho como condição para liberação dos valores, que deverá ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito. Além do Plano de Trabalho o CEDEDICA deverá apresentar certidão negativa de tributos estaduais, federais e municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), INSS e FGTS, CNPJ atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

CLÁUSULA QUINTA – O CEDEDICA deverá informar um número de conta bancária ao Município, onde será depositado o valor da subvenção e esta conta deverá ser utilizada exclusivamente para a movimentação de valores relativos à presente subvenção, sendo que, na prestação de contas deverá ser apresentado extrato de movimentação bancária, bem como cópia dos cheques (ou outros documentos bancários) utilizados para a realização dos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – O Município não terá qualquer responsabilidade com eventuais danos ocasionados a terceiros pela entidade em decorrência da execução dos objetivos deste Convênio. Também não terá qualquer responsabilidade e vinculação com as pessoas que foram contratadas e pelas despesas assumidas pela entidade, sendo que todo e qualquer compromisso assumido pela entidade na busca da realização dos objetivos do convênio, serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – Havendo rejeição de prestação de contas, por qualquer motivo, o CEDEDICA poderá providenciar na correção de falhas apontadas, apresentando nova prestação de contas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação da rejeição. A não prestação de contas ou sua rejeição definitiva motivará a devolução do valor recebido devidamente corrigido pelo IGPM-FGV, correspondente ao valor que não houve a prestação de contas ou tenha sido rejeitada, ficando o CEDEDICA impedido de receber novas subvenções do Poder Público Municipal pelo prazo de dois anos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata, para dirimir eventuais dúvidas porventura advindas da execução do presente convênio.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente convênio, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Nova Prata, 01 de junho de 2017.

Prefeito

Presidente
do CEDEDICA

Testemunhas:

1 - Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

2 - Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____